

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM: Implantação de Área Logística, na Cidade de Caraguatatuba / SP

Rodrigo Mendes Ganassali^{1*}
Geisla Aparecida Maia Gomes Gaspar

RESUMO

Este trabalho descreve o licenciamento ambiental para a construção de um armazém na cidade de Caraguatatuba/SP, para a implementação de uma área de logística. Tal abordagem se faz necessário para melhor compreender o processo de licenciamento ambiental e como é importante fazer um estudo topográfico planimétrico georreferenciado para fins de supressão de vegetação nativa. O objetivo deste estudo é explicar e definir como funciona o processo de licenciamento ambiental para implantação de um armazém em uma área de logística, na cidade de Caraguatatuba/SP. A relevância deste estudo consiste em aprofundar o estudo a respeito do licenciamento ambiental por meio de atividades teóricas e práticas. Desta forma, para qualquer empreendimento é necessário três tipos de licenciamento, a licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e a licença de operação, e que o ambiente analisado é uma Floresta de Alta Restinga, em estágio médio de regeneração natural, sob domínio de Mata Atlântica.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental. Armazém. Caraguatatuba/SP.

1 INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental é uma exigência da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº6.938 de 1981), pois através da mesma, que a Administração Pública exerce o controle das atividades que possam causar algum tipo de impacto no meio ambiente, sendo assim, regulariza atividades que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. Isso permite que os empreendedores conheçam os impactos causados pelos seus empreendimentos, desta forma podem buscar alternativas para evitá-los ou se isto não for possível, que possam pelo menos amenizá-los.

^{1*} Aluno do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário do Sul de Minas UNIS/MG. rganassali@gmail.com.

O objetivo principal deste estudo é descrever, explicar e definir como funciona o processo de licenciamento ambiental para implantação de um armazém em uma área de logística, na cidade de Caraguatatuba/SP. A relevância deste estudo consiste em aprofundar o estudo a respeito do licenciamento ambiental por meio de atividades teóricas e práticas. Pretende-se ainda com este estudo: delimitar e descrever os processos de licenciamento ambiental para a implantação de uma área logística e executar todas as etapas do processo de licenciamento ambiental.

A metodologia utilizada na elaboração deste estudo divide-se em duas etapas: a primeira consiste numa pesquisa bibliográfica e a segunda consiste num levantamento de dados em campo que acontecerá na cidade de Caraguatatuba/SP. A pesquisa será um caso prático de execução dos processos de licenciamento ambiental de uma área específica, para instalação de uma área logística. O trabalho foi iniciado com a pesquisa bibliográfica que permitiu o embasamento teórico para a sua realização. O estudo foi aprofundado nos conceitos e processos do licenciamento ambiental, nas especificações dos órgãos ambientais e na legislação vigente, foram revisadas considerações sobre áreas logísticas e analisadas as ocorrências das licenças ambientais para alguns exemplos.

Na etapa seguinte, será feita a descrição dos processos associados a cada fase do licenciamento ambiental. Essa etapa inclui a exemplificação dos empreendimentos que necessitam de licença ambiental, os tipos de licença existentes, os estudos necessários ao órgão ambiental e os procedimentos para obter a licença requerida.

2 O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No Brasil, há muito tempo existe legislação para proteger o meio ambiente, mas sempre com uma visão antropocêntrica. O Código Florestal, instituído em 1934, por exemplo, tinha como principal preocupação a erosão das terras, já que não queria inutilizar as atividades de produção. Em 31 de agosto de 1981, foi publicada uma Lei ambiental, nitidamente preocupada com o meio ambiente e os recursos naturais (TRENNEPOHL, 2011, p.35).

Os problemas ambientais precisam mais do que soluções técnicas. Demandam respostas éticas, mudanças paradigmáticas na vida pessoal, na convivência em sociedade, na produção de bens de consumo e no convívio do ser humano com a natureza. Destruir os recursos naturais, além de afetar drasticamente ecossistemas, também ocasiona problemas à saúde e destrói o meio ambiente. Leis em prol da proteção do Meio Ambiente podem limitar e

reprimir abusos contra a natureza, mas não motivam à sensibilidade com relação a este assunto, tão pouco orientam comportamentos éticos e sociais. É preciso ter ética para lidar com a crise ecológica, pois há um paradigma na forma de encarar a natureza. Leis, apenas, não resolverão os problemas ambientais (JUNGES, 2010).

Como tentativa de amenizar os problemas ambientais foi criada uma lei federal (Lei nº 6.938/81 Lei de Política Nacional do Meio Ambiente). Esta lei dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Esta lei é norteadora da aplicação das normas ambientais no Brasil, apresenta conceitos jurídicos relevantes, trata dos objetivos da Política Nacional do Meio ambiente e apresenta ainda os instrumentos de proteção do meio ambiente. Os instrumentos de gestão ambiental são “considerados os mecanismos utilizados pela administração pública com o intuito de alcançar os objetivos da política ambiental (BRASIL, 1981)”.

O artigo 9º da referida lei dispõe o seguinte:

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

- I - O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- II - O zoneamento ambiental;
- III - a avaliação de impactos ambientais;
- IV - O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;
- VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
- VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- IX - As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
- X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama;
- XI - A garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;
- XII - O Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;
- XIII - Instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros. (BRASIL, 1981).

Segundo a Cartilha de licenciamento do Tribunal de Contas da União (2007), o licenciamento ambiental é um dos parâmetros mais importantes para se obter um desenvolvimento sustentável. Ele procura o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o meio onde o homem vive. Busca-se compatibilizar as duas coisas, dentro da capacidade de regeneração e permanência do meio ambiente.

O conhecimento dos processos e das vias legais para a concessão do licenciamento ambiental é fundamental aos empreendedores para a validade das licenças. Os estudos acerca dos recursos naturais de cada região (solos, minerais, fauna, flora, ecossistemas, etc.) têm também suma importância. Instituições de pesquisa e universidades devem contribuir com a produção e a disponibilização desse tipo de informação de modo a validar o licenciamento ambiental (CARTILHA DO LICENCIAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2007).

O órgão ambiental institui regras através de um documento com prazo de validade definido: a Licença Ambiental. As regras são compostas por condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser seguidas pelo empreendimento. A empresa que recebe a Licença Ambiental está comprometida com a conservação ambiental no local instalado. Algumas das características analisadas, que cabem ser enfatizadas, são o potencial de geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de riscos de explosões e incêndios (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2004).

O sistema de licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instituído pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, constitui-se em um dos principais, se não o mais aplicado instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, provavelmente devido ao momento de sua efetiva implantação, a qual coincidiu com a época de criação dos órgãos estaduais de meio ambiente em todo o País, e pela sua importância uma vez que está intimamente relacionado aos demais instrumentos previstos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (FIESC – INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA, 2000).

No mesmo sentido, Rohde (1998) afirma que os diplomas legais nos quais estão previstos os requisitos e condições para a concessão do licenciamento ambiental brasileiro, se inserem no contexto dos Estudos de Impacto Ambiental (EIAs) e dos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMAs).

Segundo Milaré (2002, p. 313) é através do licenciamento ambiental que pode “a Administração Pública exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico”.

Como seja, o principal objetivo deste instrumento introduzido no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei da PNMA é justamente proteger o meio ambiente através de

limitações impostas à obtenção das licenças ambientais, sem com isto, impedir a implementação de novos empreendimentos.

Desta forma, o licenciamento deve respeitar os zoneamentos traçados pela administração pública, de modo a preservar toda a organização estatal para que se possa obter o desenvolvimento adequado e sustentável. É de fundamental importância se ressaltar, que a expressão licenciamento ambiental, é aplicada no sentido maior de prevenção a danos ao meio ambiente. Assim sendo, o sistema de licenciamento ambiental pátrio a ser executado deverá vigorar sob o regime de autorizações.

Por estar regido pelo regime de autorização, o licenciamento ambiental, no que concerne às normas gerais, é obrigatório para os Estados, sendo mantida ainda a sua competência para se fazer presente no procedimento, aumentando as modalidades ou exigências para cada etapa do processo. Por sua vez, a Lei nº 6.938/81 conferiu ao CONAMA a competência para estabelecer, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Tal circunstância se trata da fixação dos fundamentos mínimos estabelecidos para os licenciamentos a serem aplicados para todo o país, se evitando assim a discricionariedade do poder público ou mesmo a redução de exigências no ato da implantação de empresas ou mesmo em renovações de licenciamentos já existentes.

MATERIAL E MÉTODOS

Primeiramente foi realizada uma pesquisa bibliográfica que permitirá o embasamento teórico para a sua realização. O estudo será aprofundado nos conceitos e processos do licenciamento ambiental, nas especificações dos órgãos ambientais e na legislação vigente. Serão revisadas considerações sobre áreas logísticas e analisadas as ocorrências das licenças ambientais para alguns exemplos.

Na etapa seguinte, será feita a descrição dos processos associados a cada fase do licenciamento ambiental. Essa etapa inclui a exemplificação dos empreendimentos que necessitam de licença ambiental, os tipos de licença existentes, os estudos necessários ao órgão ambiental e os procedimentos para obter a licença requerida.

Executar e solicitar todas as licenças para o licenciamento ambiental, para implantação de área logística.

A seguir, será elaborado um projeto de área logística. Os procedimentos exemplificados do empreendimento serão planejados em um cronograma para sua melhor compreensão. No cronograma executivo se desconsiderará a existência das etapas ambientais, e no cronograma ambiental se desconsiderará as etapas executivas.

O armazém, ocupará toda a área disponível no lote, de acordo com a licença ambiental, ou seja, 210 m², respeitando os 30% de área verde requeridos pela mesma, 90m².

Na última etapa do trabalho serão apresentadas as considerações finais. Essa fase do projeto de pesquisa unirá o estudo realizado na pesquisa bibliográfica com as demais etapas do trabalho.

RESULTADO E DISCUSSÃO

O licenciamento ambiental passa por diversas etapas e irá regularizar a autorização para a utilização de recursos naturais seja essas efetivas ou potencialmente poluidoras, portanto é a parte que estrutura as questões ambientais da empresa. Dessa forma, o empreendedor inicia seu contato com o órgão ambiental e fica ciente das suas obrigações frente ao mesmo (FIRJAN, 2004).

A licença ambiental é um documento com prazo de validade, o qual estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas por sua empresa. Ao tê-la a empresa assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala. Todo o processo de licenciamento é composto por três tipos de licenças a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), sendo que cada uma delas são exigidas em uma etapa específica do licenciamento (FIRJAN, 2004).

A Licença Prévia funciona como um alicerce para a edificação de todo o empreendimento, é a etapa inicial do licenciamento, em que o órgão licenciador avalia a localização e a concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos para as próximas fases. Sendo definidos todos os aspectos referentes ao controle ambiental da empresa. De início o órgão licenciador determina, se a área sugerida para a instalação da empresa é tecnicamente adequada. Este estudo de viabilidade é baseado no Zoneamento Municipal. Nesta etapa podem ser requeridos estudos ambientais complementares, tais como EIA (Estudo de Impacto Ambiental), RIMA (Relatório

de Impacto Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental), quando estes forem necessários (FIRJAN, 2004).

Licença de Instalação (LI), deve ser requerida após ter o projeto inicial e de determinar os requisitos de proteção ambiental, logo essa autoriza o início da construção do empreendimento e a instalação dos equipamentos. Sendo que a execução do projeto deve ser feita conforme o projeto apresentado. Qualquer alteração na planta ou nos sistemas instalados deve ser formalmente enviada ao órgão licenciador para avaliação (FIRJAN, 2004).

Por último há a Licença de Operação (LO), a qual autoriza o funcionamento do empreendimento. Essa deve ser requerida quando a empresa estiver edificada e após a verificação da eficácia das medidas de controle ambiental estabelecidas nas condicionantes das licenças anteriores. Nas restrições da LO, estão determinados os métodos de controle e as condições de operação (FIRJAN, 2004).

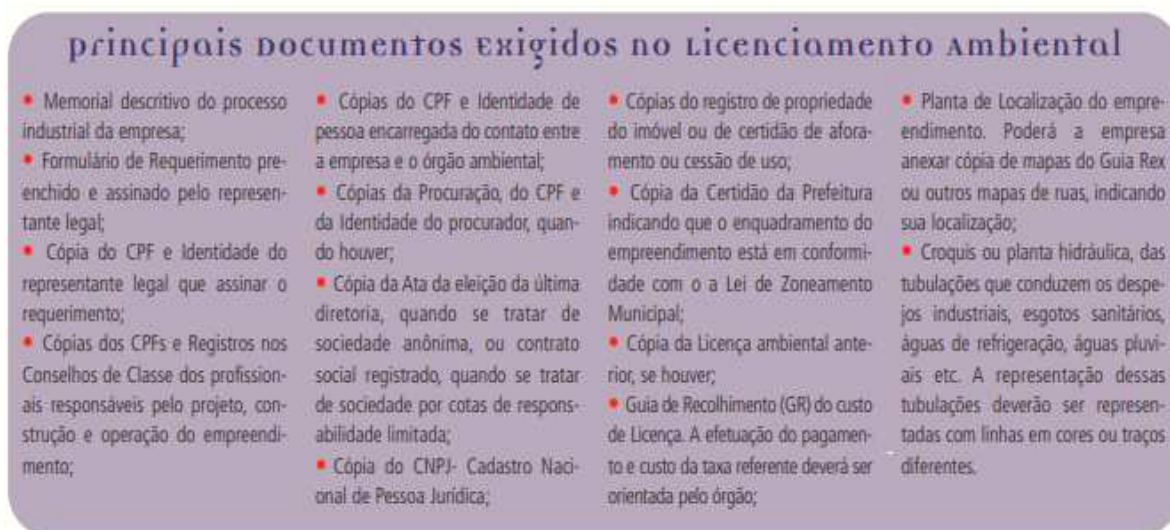
Na figura 1, estão compreendidos simplificada e os processos para obtenção das licenças ambientais e na figura 2 os principais documentos para solicitação.

Figura 1: Passos Necessários para o Requerimento da Licença Ambiental.



Fonte: FIRJAN, 2004.

Figura 2: Principais Documentos Exigidos no Licenciamento Ambiental.



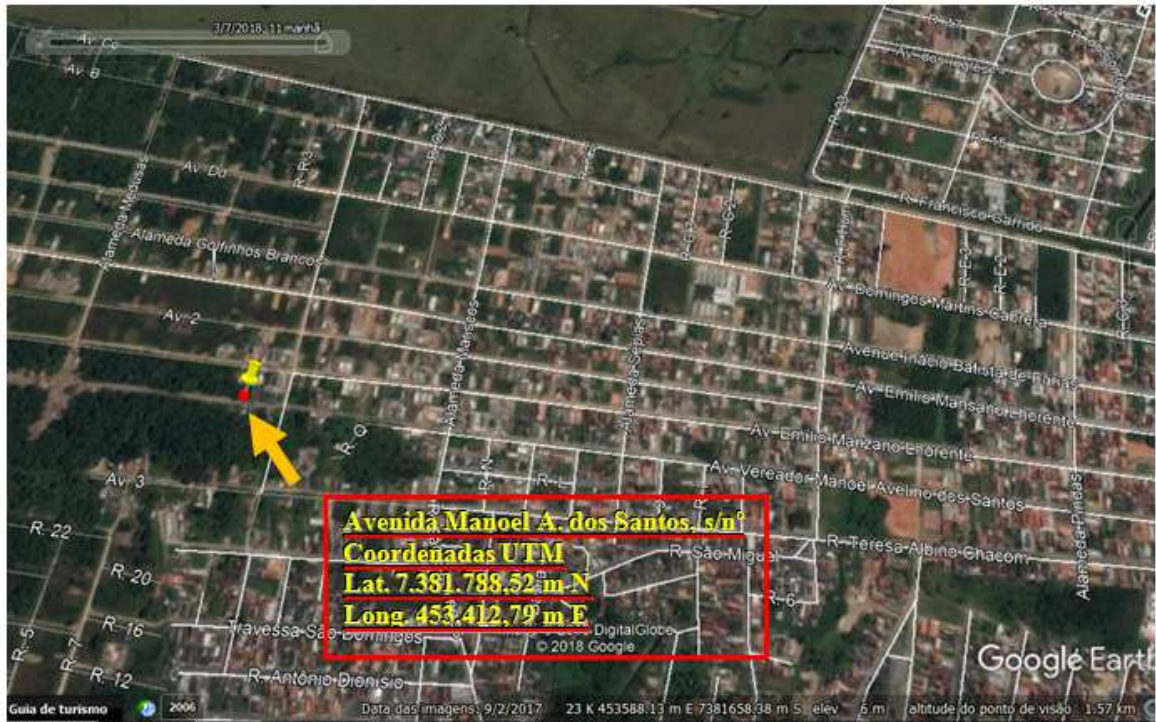
Fonte: FIRJAN, 2004.

Armazéns são estruturas que armazenam, ou seja, organizam, conservam realizando um a função de receber, de "picking" e de expedição determinadas mercadorias, como matérias-primas, produtos acabados e semiacabados para realizar a transferência dos mesmo para uma cadeia produtiva, por isso a importância de ter análise de logística.

A infraestrutura abrigará, além do armazém, a área administrativa, portaria de recepção, entre outras estruturas.

O ambiente em questão é localizado na Avenida Vereador Manoel Avelino dos Santos, s/nº, Loteamento Jardim das Palmeiras Quadra X, Lote 20 no bairro Praia das Palmeiras em Caraguatatuba-SP, como demonstrado na figura 3 e figura 4 e levantamento planialtimétrico da figura 5.

Figura 3: Foto aérea do local do estudo, para que seja possível avaliar a localização da área perante as proximidades a outros fragmentos florestais e observar o entorno com edificações.



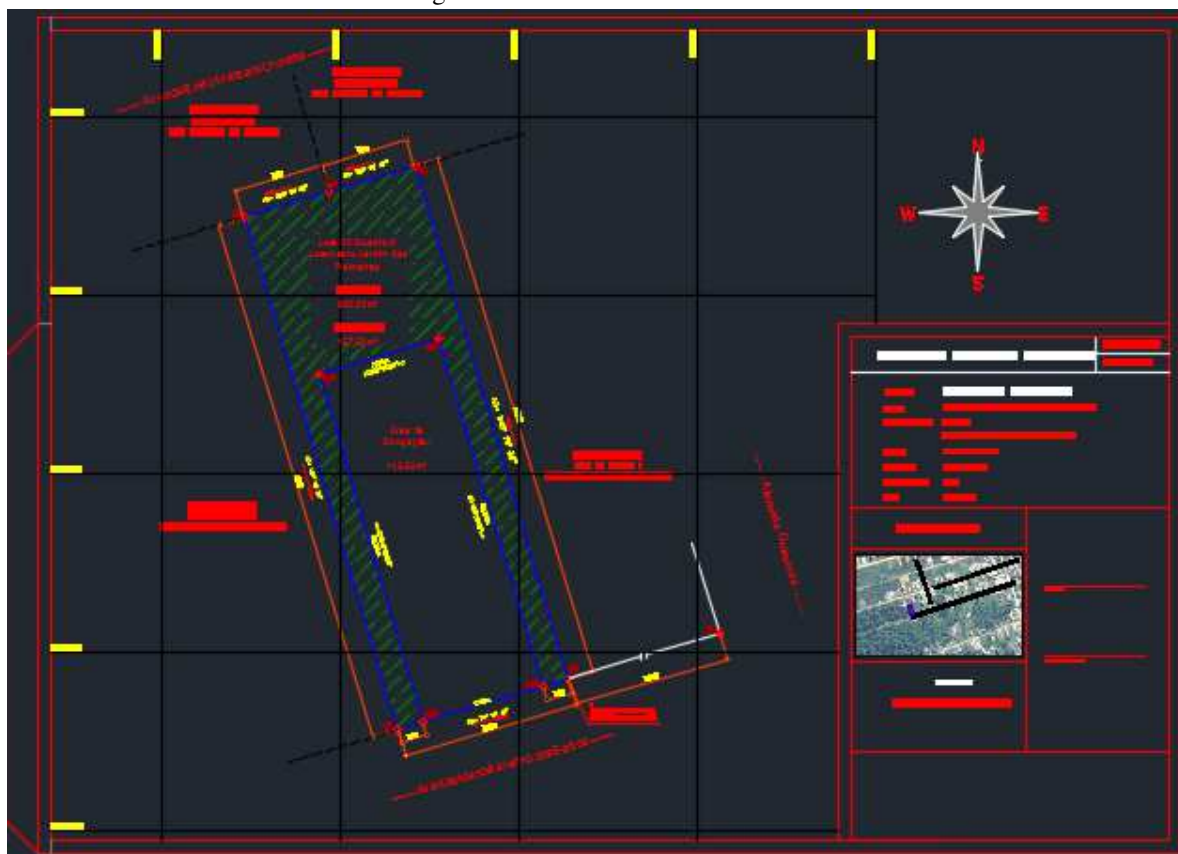
Fonte: Autor, 2018.

Figura 4: Limite frontal do Lote 20 da Quadra X.



Fonte: Autor, 2018.

Figura 5: Levantamento Planialtimétrico do Lote.



Fonte: Autor, 2018.

Realizou-se o trabalho de campo para apresentar algumas considerações técnicas acerca da vegetação existente no terreno supracitado, além de espécies herbáceas e arbustivas também usadas na caracterização do estágio de regeneração. Portanto, constitui o laudo de caracterização da vegetação para fins de autorização de supressão de vegetação e regularização do AIA nº2018520314, em uma área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

O estudo foi realizado de acordo com a portaria DEPRN 017/98 e 51/05 no que diz respeito ao levantamento de flora, para licenciamento simplificado. De acordo com as características observadas no lote, figura 6, e resolução CONAMA 07/1996, pode-se concluir que a vegetação presente no terreno é constituída por floresta de Alta Restinga, em estágio médio de regeneração natural, sob domínio de Mata Atlântica.

Figura 6: Vegetação presente no terreno em estudo



Fonte: Autor, 2018.

Desta forma, foi possível determinar as características da área de estudo, região situada em região urbana e consolidada, de acordo com as diretrizes do artigo 2º, item da Resolução CONAMA nº 302/2002, que dispõe de serviços urbanos, tais como vias de acesso e coleta de resíduos sólidos, realizados pela prefeitura municipal de Caraguatatuba. Sendo que a Área Urbana Consolidada é aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) definição legal pelo poder público;
- b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:
 1. malha viária com canalização de águas pluviais;
 2. rede de abastecimento de água;
 3. rede de esgoto;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos.

Na caracterização da vegetação, pode-se afirmar que o imóvel está localizado em área de domínio de formação de Floresta de Alta Restinga em estágio médio de regeneração, conforme definido na Resolução CONAMA nº07, de 23 de julho de 1996:

“III.3.3 - ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO DA FLORESTA ALTA DE RESTINGA

a) fisionomia arbustivo-arbórea; b) estrato predominante arbóreo-arbustivo; c) árvores com até 8 metros de altura, pequena amplitude diamétrica, com diâmetros de até 12 centímetros; d) epífitas representadas por líquens, briófitas, pteridófitas e bromeliáceas pequenas; diversidade e quantidade maior em relação ao estágio anterior; e) trepadeiras herbáceas; f) camada fina de serapilheira; g) subosque representado por bromeliáceas, pteridófitas e aráceas terrestres, plantas jovens de arbustos e árvores; h) baixa diversidade, com predominância de algumas espécies; i) espécies indicadoras: pinta-noiva (*Ternstroemia brasiliensis*), canelinha-do-brejo (*Ocotea pulchella*), *Clusia* criuva, *Chusquea spp*; j) substrato arenoso, de origem predominantemente marinha, podendo ocorrer deposição de areia e argila de origem continental. Ocasionalmente pode haver inundação; l) endemismos não conhecidos; m) fauna com aumento da diversidade e quantidade em relação ao estágio anterior.”

No enquadramento da área em questão pode-se analisar a seguinte estrutura vegetal a qual é formada por sub-bosque com plantas jovens constituídas por herbáceas e árvores com altura aproximada entre 4 e 7 metros, constatado uma pequena presença de epífitas e trepadeiras; quanto à formação da serapilheira; observou-se uma fina camada não incorporada ao solo, além de forte indício de antropização no local, como demonstrado na figura 7, 8 e 9.

Figura 7: Vegetação da vista frontal da área de estudo.



Fonte: Autor, 2018.

Figura 8: Vegetação da vista lateral esquerda da área.



Fonte: Autor, 2018.

Figura 9: Vegetação da vista lateral direita da área.



Fonte: Autor, 2018.

A área verde para preservação corresponde a 30% do lote e está inserida na zona Z5TOD, respeitando o Decreto Estadual nº 62.913 de 8 de novembro de 2017 (Zoneamento Ecológico Econômico Setor Costeiro do Litoral Norte), em seu artigo : **“Parágrafo único** - Respeitados a legislação ambiental, a Resolução CONDEPHAAT nº 40/85, que estabelece o tombamento da Serra do Mar, e o Plano Diretor Municipal, será permitida a utilização de até 80% (oitenta por cento) da área total da propriedade ou das propriedades que integram o empreendimento, para a execução de intervenções, tais como, edificações, obras complementares, acessos, estacionamento, sistema viário e instalação de equipamentos afins, necessárias ao desenvolvimento das atividades anteriormente descritas”.

Após observar as necessidades do ambiente já pode fazer o requerimento da LP, como mostrado na figura 10, por ser um empreendimento que irá começar a construção desde o início.

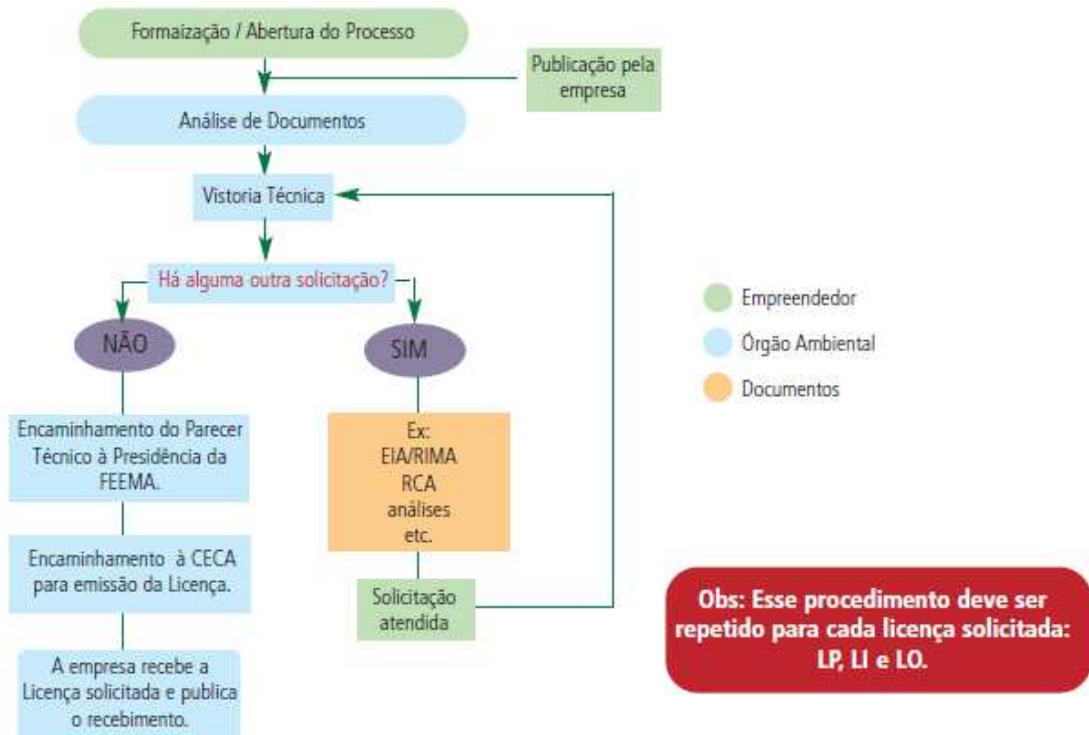
Figura 10: Procedimentos que devem ser tomados para o licenciamento ambiental.



Fonte: FIRJAN, 2004.

O fluxograma abaixo, figura 11, representa resumidamente os procedimentos de uma licença ambiental, sendo que cada passo deve ser repetido em cada licença nova que se faz o requerimento.

Figura 11: Procedimentos que devem ser tomados para o licenciamento ambiental.



Fonte: FIRJAN, 2004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto a formação existente na área de estudo é a Floresta de Alta Restinga, em estágio médio de regeneração natural, sob domínio de Mata Atlântica. Não foram observadas espécies vegetais imunes ao corte pelo Código Florestal Lei nº 12.651/2012 e nem espécies em risco de extinção pela lista do IBAMA. As medidas compensatórias deverão priorizar a recomposição da vegetação nativa de floresta de alta restinga, na área verde do lote. Não necessitando de EIA, RIMA e RCA.

O empreendimento “Armazém Logístico”, não requer licença da CETESB (LP, LI ou LO), pois não encontra-se elencadas na Lei no. 8.468/76 e alterado pelo Decreto no. 62.973 de 28 de novembro de 2017.

ENVIRONMENTAL LICENSING FOR CONSTRUCTION OF A WAREHOUSE: Implementation of Logistics Area, in the City of Caraguatatuba / SP

ABSTRAT

This work describes the environmental licensing for the construction of a warehouse in the city of Caraguatatuba / SP, for the implementation of a logistics area. Such an approach is necessary to better understand the environmental licensing process and how it is important to make a geo-referenced planimetric topographic study for suppression of native vegetation. The objective of this study is to explain and define how the environmental licensing process for the implementation of a warehouse in a logistics area, in the city of Caraguatatuba / SP, works. The relevance of this study is to deepen the study of environmental licensing through theoretical and practical activities. In this way, for any enterprise, three types of licensing, the previous license (LP), the installation license (LI) and the operating license are required, and that the analyzed environment is an Upper Restinga Forest, in the middle stage of regeneration under the Atlantic Forest.

Keywords: *Environmental Licensing. Warehouse. Caraguatatuba / SP*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 1981. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 28 maio 2018.

CARTILHA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. BRASÍLIA: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, 2004, p. 13.

Código Florestal Lei 12.651 de 12 de maio de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 237**, de 19 de dezembro 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília, DF, 1997. Não paginado. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res237/res23797.html>>. Acesso em: 28 maio 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 279**, de 27 de junho de 2001. Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental. Brasília, DF, 2001. Não paginado. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res01/res27901.html>>. Acesso em: 28 maio 2018.

Decreto Estadual nº 62.913 de 8 de novembro de 2017 - Zoneamento Ecológico Econômico Setor Costeiro do Litoral Norte;

FIRJAN- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Manual de licenciamento ambiental**: guia de procedimentos passo a passo. 23 p. Rio de Janeiro, 2004.

FIESC – INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA (IEL). **Manual de Licenciamento de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental**. Florianópolis, 2000.

JUNGES, José Roque. **(Bio) Ética Ambiental**. Ed. Unisinos. 2ª ed. São Leopoldo/RS, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS. **Licença Prévia n. 423**. Brasília, 2011. Não paginado. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>>. Acesso em: 30 maio 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS. **Licença de Instalação n. 886**. Brasília, 2012a. Não paginado. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>>. Acesso em: 30 maio 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS. **Licença de Operação n. 1082**. Brasília, 2012b. Não paginado. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>>. Acesso em: 30 maio 2018.

MILARÉ, Edis. **Direito ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

PORTARIA DEPRN Nº 51, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005 - Estabelece o procedimento simplificado e geral para instrução de processos no âmbito do DEPRN.

PORTARIA DEPRN Nº 24, DE 03 DE JUNHO DE 1998 - Dispõe sobre a recomposição florestal das áreas de reserva legal, em especial dos imóveis rurais localizados na "APA da Várzea do Rio Tietê", divulgando diretrizes técnicas para elaboração de proposta de recuperação ambiental destas áreas pelos respectivos proprietários ou posseiros.

Resolução CONAMA nº07, de 23 de julho de 1996 - Aprovar como parâmetro básico para análise dos estágios de sucessão de vegetação de restinga para o Estado de São Paulo.

Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

Resolução SMA Nº 7 de 18 de janeiro de 2017 - Dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.

Resolução SMA nº. 008 de 31 de janeiro de 2008 - Fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas.

RODHE, Geraldo Mário. **Licença Prévia – Lp e a prática de licenciamento ambiental no Brasil**. Revista de Direito Ambiental. São Paulo: RT, 1998. nº 9.

TRENNEPOHL, C.; TRENNEPOHL, T. **Licenciamento Ambiental**. 4 ed. Niterói: Ímpetus, 2011.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resoluções do CONAMA : resoluções vigentes publicadas entre julho de 1984 e novembro de 2008**. 2 ed. Brasília: Conama, 2008. 928p.